



Porto Alegre, 25 de outubro de 2013.

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 066/2013

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Jurídicas no exercício de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.197, 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF n° 163/2008;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF n° 210/2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CREF2/RS n° 063/2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF n° 259/2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária n° 139 do dia 25 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2014, será de R\$ 1.172,34 (um mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com vencimento em 31 de março de 2014.

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2013

Art.2º As pessoas jurídicas registradas, com o registro ativo até o dia 31 de dezembro de 2013, poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores:

a) Até 31 de janeiro de 2014, com 77% de desconto, totalizando o valor de R\$ 269,64 (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

b) Até 28 de fevereiro de 2014, com 70% de desconto, totalizando o valor de R\$ 351,70 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos);

c) Até 31 de março de 2014, com 65% de desconto, totalizando o valor de R\$ 410,32 (quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º O pagamento da anuidade de 2014 poderá ser efetuado em até oito parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2014.

Parágrafo único. Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2014, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2014, incidirá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram.

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS EM 2014

Art. 6º As pessoas jurídicas registradas no ano de 2014 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

§ 1º Inexistindo o pagamento na data do vencimento, incidirá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, com os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

§ 3º Será concedido às pessoas jurídicas registradas no ano de 2014, desconto de 50% do valor da anuidade 2014 de que trata o *caput*, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Pessoa Jurídica que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2014), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2014.

Parágrafo único. Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e do CREF2/RS.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS;

Art. 9º O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Eduardo Merino
Presidente
CREF 004493-G/RS